



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO MPRJ N.º 35/2025

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
CENTER IMÓVEIS DE ANGRA LTDA.**

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0055136.2024-97.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público, **Sr. RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA**, conforme delegação de poderes contidos na Resolução GPGJ n.º 2.664, de 17.01.2025, publicada em 21.01.2025 na edição n.º 1.516 do Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, e a sociedade empresária **CENTER IMÓVEIS DE ANGRA LTDA.**, com sede na Rua Ilha do Arroz, n.º 164, casa 02, quadra 21, lote 6, Praia da Ribeira, Angra dos Reis - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.850.569/0001-20, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por sua sócia, **Sra. LEILA MARIA GUEDES DE SOUSA**, inscrita no CPF n.º 965.668.417-68 celebram o presente contrato de locação, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e pelas cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Pelo presente e pela melhor forma de direito, as partes têm justa e contratada entre si a locação do imóvel situado na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, n.º 22, Centro, Angra dos Reis - RJ.

1.2- Para efeito de registro, integra o presente contrato como anexo a relação de bens móveis (Anexo Único) de propriedade da **LOCADORA**, que se encontram no imóvel locado, e que foi inserida no documento SEI-MPRJ nº 3952425.

1.3- O imóvel locado está matriculado sob o n.º 10.159, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Angra dos Reis, e inscrito na Prefeitura do Município de Angra dos Reis sob os n.ºs 01.06.007.0243.001 (sala 101), 01.06.007.0243.002 (sala 102), 01.06.007.0243.003 (sala 103), 01.06.007.0243.004 (sala 104), 01.06.007.0243.005 (sala 201), 01.06.007.0243.006 (sala 202), 01.06.007.0243.007 (sala 203), 01.06.007.0243.008 (sala 204), para efeito tributário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

2.1- O imóvel locado destina-se exclusivamente à instalação de órgãos do **LOCATÁRIO**, sendo vedada a cessão ou transferência da presente locação, bem como o empréstimo ou a sublocação no todo ou em parte ou, ainda, o comodato do imóvel, objeto deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

3.1- A locação é feita pelo prazo determinado de 60 (sessenta) meses, com início em 17/03/2025 e término em 16/03/2030.

3.2- O prazo estipulado poderá ser prorrogado por igual período, ou por período a ser definido, a critério das partes.

3.3- A locação cessará de pleno direito depois de decorrido o período contratual, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a entregar o imóvel nas condições previstas neste contrato, salvo acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS

4.1- Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 1.683.897,96** (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos),

conforme abaixo discriminado:

a) Valor mensal do aluguel - R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

b) Valor global estimado do aluguel - R\$ 2.340.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta mil reais);

c) Valor global estimado das despesas tributárias - R\$ 25.461,51 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos);

e) Valor global estimado das despesas de seguro contra fogo e sinistros - R\$ 8.487,17 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

4.1.1- Quanto ao reajuste, deverá ser observada a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou outra legislação que venha a substituí-la, ficando estipulado que poderá ocorrer anualmente, a requerimento da **LOCADORA**, com base no IPCA/IBGE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.1.2- O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **LOCADORA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual, que será computado do início da vigência do contrato ou do termo inicial do último reajuste apostilado.

4.1.3- Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 4.1.2, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento da **LOCADORA** através do e-mail: patrimonio.imobiliario@mprj.mp.br.

4.2- Além do pagamento do aluguel, o **LOCATÁRIO** reembolsará a **LOCADORA** pelo pagamento devidamente comprovado de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e das despesas decorrentes de seguro contra fogo e sinistros, se houver.

4.2.1- As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e de água do imóvel locado serão pagas diretamente pelo **LOCATÁRIO**, que adotará perante as concessionárias as

providências necessárias à mudança da titularidade das contas e do endereço para sua remessa, salvo no caso previsto no item 4.2.3 do presente instrumento.

4.2.2- Findo o presente contrato, o **LOCATÁRIO** diligenciará junto às concessionárias, adotando as providências necessárias à alteração da titularidade das contas e do endereço para sua remessa, que volverão ao nome do proprietário do imóvel locado ou da pessoa responsável pela administração do bem.

4.2.3- Na hipótese de impossibilidade de mudança da titularidade das contas de energia elétrica e de água do imóvel locado, o seu pagamento será realizado por reembolso à **LOCADORA**, excluídas as multas ou juros por atraso de pagamento eventualmente cobrados pelas concessionárias.

4.3- O **aluguel**, cujo vencimento será sempre no último dia de cada mês, será pago pelo **LOCATÁRIO**, em moeda corrente nacional, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao vencido, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, respeitadas as normas que regem os pagamentos efetuados pelas entidades de Direito Público.

4.3.1- O processamento dos pagamentos mensais dos aluguéis se dará por iniciativa do órgão Gestor do contrato, prescindindo do envio de cobrança pela **LOCADORA**, visto que são valores líquidos e certos, de acordo com o contrato e eventuais apostilas de reajuste.

4.3.2- Sobre a importância do aluguel devida e não paga na data prevista incidirá multa de 1% (um por cento) do valor total do débito, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.4- Os **demaís encargos mencionados no item 4.2** deverão ser reembolsados pelo **LOCATÁRIO**, em moeda corrente nacional, desde que as cobranças sejam apresentadas mensalmente pela **LOCADORA** à Assessoria de Patrimônio Imobiliário do MPRJ, através do e-mail: patrimonio.imobiliario@mprj.mp.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à data de vencimento, para as devidas conferências e atestos, e encaminhamento à Diretoria de Controle.

4.4.1- O processamento do reembolso destes encargos se dará por iniciativa da **LOCADORA**, e ficará condicionada ao envio do formulário de cobrança devidamente preenchido e assinado, acompanhado de boleto bancário e respectivo comprovante de pagamento, nos quais deverão constar endereço do imóvel, código de barras e valores de forma legível.

4.4.2- Cobranças relativas à seguros e encargos deverão ser acompanhadas de Apólice, na qual deve constar a cobertura oferecida, além das informações constantes no subitem 4.4.1.

4.4.3- Os documentos para cobrança dos encargos deverão ser enviados pela **LOCADORA** em dias úteis, até às 15:00 hs. As cobranças enviadas após esse horário serão protocolizadas pela Assessoria de Patrimônio Imobiliário do MPRJ no primeiro dia útil subsequente.

4.5- O atraso de qualquer pagamento efetuado pelo **LOCATÁRIO**, em razão da inobservância, pela **LOCADORA**, das disposições constantes do item 4.4, e seus subitens, desobriga o primeiro do pagamento de multas e juros moratórios.

4.6- Quando solicitado, o **LOCATÁRIO** compromete-se a apresentar à **LOCADORA**, ou ao representante legal indicado pela mesma, esclarecimentos e documentos complementares para comprovação do pagamento dos encargos, impostos e demais taxas inerentes à locação.

4.7- Todas as importâncias devidas pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, em razão do presente contrato, serão pagas mediante crédito na conta corrente da **LOCADORA**, ou de seu representante com poder especial para receber pagamento e dar quitação, conforme indicado em formulário próprio - Declaração para Crédito em Conta - dando-se por liquidada a obrigação após o efetivo crédito na referida conta corrente.

4.8- Caberá à **LOCADORA** informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer alteração na conta corrente indicada para pagamento ou na titularidade do direito de propriedade ou de fruição do imóvel objeto do presente contrato.

4.8.1- Os pagamentos realizados em conformidade com o item 4.7 até a data da comunicação da **LOCADORA** serão reputados eficazes, extinguindo, por conseguinte, as obrigações correlatas.

4.8.2- As alterações solicitadas durante a fluência dos prazos para cobrança e pagamento afastarão a incidência de correção, multa e juros moratórios, até que sejam realizados todos os atos administrativos necessários para liquidar a despesa pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

5.1- O LOCATÁRIO obriga-se:

- a) a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, bem como em perfeitas condições de higiene e limpeza, mantendo suas instalações em perfeito funcionamento;
- b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e as modificações incorporadas, conforme acordado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1- O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, desde que as realize sem detrimento do imóvel. As benfeitorias necessárias dispensarão a autorização da **LOCADORA** ou de seu representante legal para sua execução. As benfeitorias úteis deverão ser objeto de autorização por escrito da **LOCADORA** ou de seu representante legal.

6.2- Na hipótese de a execução da benfeitoria necessária ser de responsabilidade da **LOCADORA**, nos termos da legislação aplicável, o **LOCATÁRIO** deverá notificá-lo para que este tome as providências cabíveis, devendo tais providências ser iniciadas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da comunicação, ou em menor prazo caso necessário e devidamente comprovado pelo **LOCATÁRIO**.

6.3- As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção pelo **LOCATÁRIO**.

6.4- As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**.

6.5- Finda a locação, é facultado ao **LOCATÁRIO** remover as benfeitorias de qualquer natureza cuja retirada não venha afetar a estrutura e a substância do imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSPEÇÃO PERIÓDICA

7.1- À **LOCADORA** ou à pessoa que esta indicar, devidamente credenciada, fica reservado o direito de inspecionar o imóvel para verificar o seu estado de conservação, quando tal medida lhe convier, mediante prévio aviso do dia e do horário designados para a visita.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS LIBERALIDADES

8.1- Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da **LOCADORA** para com o **LOCATÁRIO**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

9.1- No caso de ocorrência de incêndio ou de qualquer outro motivo de força maior, ou, ainda, no caso de vícios ou defeitos no imóvel, sejam eles aparentes, de fácil constatação ou ocultos, que impeçam a sua utilização parcial ou total por parte do **LOCATÁRIO**, poderá esse alternativamente:

a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato;

b) considerar rescindido o presente contrato, sem que à **LOCADORA** e ao **LOCATÁRIO** assista o direito a qualquer indenização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Além da hipótese prevista na alínea “b” do item 9.1 da cláusula nona, dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

a) inadimplemento das obrigações contratuais referentes ao pagamento do aluguel e/ou encargos, facultada a purgação da mora, nos termos da legislação vigente;

b) desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

c) ocorrência de qualquer sinistro, inclusive incêndio, sem culpa da **LOCADORA** ou de seus prepostos, ou, ainda, do **LOCATÁRIO**, que torne o imóvel inabitável ou inutilizável, no todo ou em parte;

d) uso do imóvel objeto deste contrato para fins diversos daquele para o qual foi locado, ou descumprimento das condições constantes do presente pacto;

e) de forma amigável, mediante a instrumentalização do respectivo Termo de Rescisão.

10.2- Ocorrida a rescisão do presente contrato, considerar-se-á completamente desonerado o **LOCATÁRIO**, após a comprovação, junto à **LOCADORA**, do total cumprimento das obrigações contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DO IMÓVEL

11.1- Caso o **LOCATÁRIO**, por motivo de interesse público, antes de expirado o prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira, manifeste-se no sentido de rescindir o contrato ou denunciá-lo, poderá fazê-lo comunicando à outra parte, mediante notificação escrita, que produzirá efeitos liberatórios após 60 (sessenta) dias, hipótese em que não assistirá qualquer indenização à **LOCADORA**.

11.2- Nas hipóteses legalmente previstas, o presente contrato poderá ser extinto, por iniciativa da **LOCADORA**, desde que esta manifeste intenção ao **LOCATÁRIO**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ESTADO DO IMÓVEL E DA DEVOLUÇÃO

12.1- O estado de conservação e uso do imóvel encontra-se documentado no “Relatório de Vistoria” elaborado pela Assessoria de Patrimônio Imobiliário do MPRJ, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a devolvê-lo nesse mesmo estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévios, qualquer que seja o motivo da devolução, ressalvados os desgastes

decorrentes do uso normal e as benfeitorias incorporadas ao imóvel, incluindo aquelas autorizadas pela **LOCADORA**.

12.2- Por ocasião da devolução das chaves do Imóvel, as partes procederão à sua vistoria final, em data e horário consensualmente ajustados, fazendo constar do “Termo de Devolução do Imóvel” eventuais danos a serem reparados pelo **LOCATÁRIO** ou a quitação pelo cumprimento da sua obrigação de restituir o imóvel nas condições previstas no item 12.1. A formalização do “Termo de Devolução do Imóvel” não implica o reconhecimento ou indício de quitação das demais obrigações locatícias, tais como pagamento de aluguéis, encargos, impostos, taxas, etc.

12.3- Ao final da locação, o Imóvel deverá ser devolvido totalmente livre de coisas e pessoas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS DE ALIENAÇÃO

13.1- Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente deverá respeitar o presente contrato até o final da sua vigência, observando-se eventual acordo entre vendedor e comprador sobre os frutos da locação.

13.2- Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, às suas expensas, a averbação deste contrato de locação junto à matrícula do imóvel no RGI, para que produza efeitos contra terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 1001.03.122.0028.2164 PTRES 2164 FONTE 100, Elementos de Despesa n.ºs 3.3.90.39.15 e 3.3.90.93.02, do Orçamento de 2025, ficando o complemento das despesas por conta dos orçamentos relativos aos exercícios subsequentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1- O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (DOe-MPRJ:

www.mprj.mp.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

15.2- Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada por correio eletrônico à **LOCADORA**.

15.3- Se houver, a via física original da **LOCADORA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos do MPRJ, durante o prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato, findo o qual será descartada. O seu envio pelo correio dependerá do pagamento das respectivas despesas pela **LOCADORA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1- O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a **LOCADORA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MPRJ, responsabilizando-se a **LOCADORA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MPRJ será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **LOCADORA**, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **LOCADORA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará o MPRJ durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome do MPRJ e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao MPRJ, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do MPRJ e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao MPRJ, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente o MPRJ sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do MPRJ, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido do MPRJ, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente o MPRJ, que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente ao MPRJ uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

16.2- A **LOCADORA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MPRJ.

16.3- O eventual acesso, pela **LOCADORA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **LOCADORA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

16.4- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de controle administrativo;

16.5- Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6- O Encarregado da **LOCADORA** manterá contato formal por escrito com o Encarregado do MPRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita. Referida notificação deverá, no mínimo:

(a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;

(b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;

(c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;

(d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da **LOCADORA**;

(e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;

(f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e

(g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

16.7- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **LOCADORA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16.8- A critério do Encarregado de Dados do MPRJ, a **LOCADORA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.9- As partes se comprometem a colaborar em eventual realização de auditoria, onde aquele a ser auditado fornecerá todo o suporte necessário para a realização das análises por parte da equipe de auditoria.

16.10- Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **LOCADORA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MPRJ, eliminará completamente os

Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.11- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16.12- Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro do Município do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a existir, decorrentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, protestando por fazê-lo sempre bom e válido, por si e por seus sucessores.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARIA GUEDES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA CORREIA BORGES, Testemunha**, em 14/03/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MARQUES REZENDE, Testemunha**, em 14/03/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PACHECO DA SILVA COSTA, Assessor da Secretaria-Geral do Ministério Público**, em 14/03/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4177120** e o
código CRC **B5A3636A**.
